

Comissão Permanente de Licitações - COPEL



Pregão Presencial nº 208/2019 - Processo nº 23.900/2019

Ata de Registro de Preço nº 572/2019

Processo nº 23.900/2019 - Pregão Presencial nº 208/2019

Validade: 12 (doze) meses

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E A EMPRESA, **MARCOS ANTONIO CHAVES EPP**, VISANDO POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE ÓLEO PARA OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, COM COTA RESERVADA DE 25% PARA ME, EPP E MEI.

Pela presente ata de registro de preços, digitada e devidamente assinada, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Infraestrutura, **ANDRE LUIZ PERES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.459.181-2 e do CPF/MF sob nº 128.655.708-94, doravante simplesmente denominado *CONTRATANTE*, e de outro lado a empresa, **MARCOS ANTONIO CHAVES EPP** sediada na Rua Gomes Berriel Filho, nº 9-67, CEP 17.020-351, Jardim Araruna, Bauru, SP devidamente inscrita no CNPJ sob nº 12.398.989/0001-12, através de seu representante legal, adjudicatária do **PREGÃO PRESENCIAL nº 208/2019** para REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSIVEL AQUISIÇÃO DE ÓLEO PARA OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, doravante simplesmente denominada *DETENTORA da Ata de Registro de Preços, referente aos itens 09,10,11,12,13,14,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34* resolvem registrar os preços com integral observância da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições que seguem que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto desta ATA o REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE ÓLEO PARA OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, com cota reservada de até 25% para ME, EPP e MEI, conforme e descrição do Anexo I, Ata de registro de preços e a proposta apresentada que passam a integrar este instrumento.

1.1 – Utilizará o preço registrado a Secretaria Municipal de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Botucatu.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

or A



Comissão Permanente de Licitações - COPEL



Pregão Presencial nº 208/2019 - Processo nº 23.900/2019

2.1 – A presente Ata de Registro de preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

- 3.1 O fornecimento dos produtos registrados nesta Ata será requisitado através da Secretaria citada na cláusula primeira, mediante a elaboração de termo contratual correspondente ou nota de empenho.
- 3.2 Cada termo contratual conterá, no mínimo:
- 3.2.1 Número da ata;
- 3.2.2 Quantidade do produto;
- 3.2.3 Descrição do produto requisitado:
- 3.2.4 Local e hora da entrega;
- 3.2.5 Do recebimento:
- 3.2.6 Dotação orçamentária onerada;
- 3.2.7 Valor;
- 3.2.8 Condições de pagamento;
- 3.2.9 Penalidades;
- 3.2.10 Garantia contratual, se for o caso;

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

- 4.1 A DETENTORA DA ATA deverá aceitar e/ou retirar o termo contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do pedido de compra da unidade interessada.
- 4.2 O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceita pela administração.

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1 Os produtos deverão ser entregues estritamente de acordo com as especificações do anexo I, nas quantidades informadas no empenho expedido pela Secretaria Municipal citada na cláusula primeira.
- 5.2 Os produtos serão recebidos no local indicado no termo contratual e/ou cronograma através do fiscal nomeado no presente contrato, que verificará o atendimento a todas as exigências e condições pré-estabelecidas.
- 5.2.1 Nos caso de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações a CONTRATADA deverá repor o(s) produto(s) devolvido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 5.2.2 A substituição do produto ou a sua complementação não eximem a CONTRATADA da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas na cláusula décima.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

6.1 – Os preços são os constantes no registro no valor de R\$ 495.525,00, já incluso todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários.

8

70

2



Comissão Permanente de Licitações - COPEL



Pregão Presencial nº 208/2019 - Processo nº 23.900/2019

Cota Principal

Item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN.	Quant.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL	DETENTOR
09	ÓLEO 5W30 100% SINTÉTICO ATENDE O API SN E ACEA A3/B3/B4, FRASCO DE 1 LITRO. MARCA: Packblend	L	375	12,90	4.837,50	Marcos Antonio Chaves Epp
11	ÓLEO 20W50 MINERAL SL FRANCOS DE 1 LITRO CLASSIFICAÇÃO SL. MARCA: Speed Oil	L	525	7,45	3.911,25	Marcos Antonio Chaves Epp
13	ÓLEO MINERAL DE TRANSMISSÃO E DIFERENCIAL ATF - TIPO A (FTA) BALDE COM 20 LITRO. MARCA: Speed Oil	BD	150	129,00	19.350,00	Marcos Antonio Chaves Epp
17	ÓLEO PARA MOTOR A DIESEL 15W40 API CI- 04 TAMBOR DE 200 LITROS. MARCA: Speed Oil	ТВ	38	1.290,00	49.020,00	Marcos Antonio Chaves Epp
19	ÓLEO PARA MOTOR A DIESEL 15W40 API CG4 TAMBOR DE 200 LITROS. MARCA: Speed Oil	ТВ	38	1.190,00	45.220,00	Marcos Antonio Chaves Epp
21	ÓLEO HIDRÁULICO HR 68 TAMBOR DE 200 LITROS. MARCA: Speed Oil	ТВ	38	950,00	36.100,00	Marcos Antonio Chaves Epp
23	ÓLEO HIDRÁULICO SAR 10W TAMBOR DE 200 LITROS. MARCA: Speed Oil	ТВ	38	1.190,00	45.220,00	Marcos Antonio Chaves Epp
25	ÓLEO HIDRÁULICO ISO 46 TAMBOR DE 200 LITROS. MARCA: Speed Oil	ТВ	38	1.190,00	45.220,00	Marcos Antonio Chaves Epp
27	ÓLEO DE TRANSMISSÃO THF-11 TAMBOR DE 200 LITROS. MARCA: Speed Oil	ТВ	38	1.190,00	45.220,00	Marcos Antonio Chaves Epp
29	ÓLEO DE TRANSMISSÃO TRM 90 TAMBOR DE 200 LITROS. MARCA: Speed Oil	ТВ	38	1.190,00	45.220,00	Marcos Antonio Chaves Epp
31	ÓLEO DE TRANSMISSÃO TRM 140 TAMBOR DE 200 LITROS. MARCA: Speed Oil	ТВ	38	1.190,00	45.220,00	Marcos Antonio Chaves Epp
33	ÓLEO DE TRANSMISSÃO 85E140 TAMBOR DE 200 LITROS. MARCA: Packblend	ТВ	38	1.590,00	60.420,00	Marcos Antonio Chaves Epp
	VALOR TOTAL R\$ 354.518,75					

Cota Reservada

Item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN.	Quant.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL	DETENTOR
	ÓLEO 5W30 100% SINTÉTICO ATENDE O API SN E ACEA A3/B3/B4, FRASCO DE 1 LITRO. MARCA: Packblend	L	125	12,90	1.612,50	Marcos Antonio Chaves Epp
12	ÓLEO 20W50 MINERAL SL FRANCOS DE 1 LITRO CLASSIFICAÇÃO SL. MARCA: Speed Oil	L	175	7,45	1.303,75	Marcos Antonio Chaves Epp
14	ÓLEO MINERAL DE TRANSMISSÃO E DIFERENCIAL ATF - TIPO A (FTA) BALDE COM 20 LITRO. MARCA: Speed Oil	BD	50	129,00	6.450,00	Marcos Antonio Chaves Epp

COPEL



Comissão Permanente de Licitações – COPEL



Pregão Presencial nº 208/2019 - Processo nº 23.900/2019

18	ÓLEO PARA MOTOR A DIESEL 15W40 API CI- 04 TAMBOR DE 200 LITROS. MARCA: Speed Oil	ТВ	75	1.290,00	15.480,00	Marcos Antonio Chaves Epp
20	ÓLEO PARA MOTOR A DIESEL 15W40 API CG4 TAMBOR DE 200 LITROS. MARCA: Speed Oil	ТВ	12	1.190,00	14.280,00	Marcos Antonio Chaves Epp
22	ÓLEO HIDRÁULICO HR 68 TAMBOR DE 200 LITROS. MARCA: Speed Oil	ТВ	12	950,00	11.400,00	Marcos Antonio Chaves Epp
24	ÓLEO HIDRÁULICO SAR 10W TAMBOR DE 200 LITROS. MARCA Speed Oil	ТВ	12	1.190,00	14.280,00	Marcos Antonio Chaves Epp
26	ÓLEO HIDRÁULICO ISO 46 TAMBOR DE 200 LITROS. MARCA: Speed Oil	ТВ	12	1.190,00	14.280,00	Marcos Antonio Chaves Epp
28	ÓLEO DE TRANSMISSÃO THF-11 TAMBOR DE 200 LITROS. MARCA: Speed Oil	ТВ	12	1.190,00	14.280,00	Marcos Antonio Chaves Epp
30	ÓLEO DE TRANSMISSÃO TRM 90 TAMBOR DE 200 LITROS. MARCA: Speed Oil	ТВ	12	1.190,00	14.280,00	Marcos Antonio Chaves Epp
32	ÓLEO DE TRANSMISSÃO TRM 140 TAMBOR DE 200 LITROS. MARCA: Speed Oil	ТВ	12	1.190,00	14.280,00	Marcos Antonio Chaves Epp
34	ÓLEO DE TRANSMISSÃO 85E140 TAMBOR DE 200 LITROS. MARCA: Packblend	ТВ	12	1.590,00	19.080,00	Marcos Antonio Chaves Epp
	VALOR TOTAL R\$ 141.006,25					

6.1.1 – Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis, até a entrega dos produtos constantes do termo contratual e/ou cronograma.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PAGAMENTOS

- 7.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal/ fatura devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa e apresentação das quias devidamente quitadas do INSS e FGTS na contabilidade da CONTRATANTE.
- 7.2 As comprovações relativas ao FGTS e INSS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim.
- 7.3 Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e INSS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento legal para o recolhimento.
- 7.4 A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e ou os pagamentos seguintes.
- 7.5 Em atenção ao disposto no Art. 40, inciso XIV, "c", da Lei nº 8.666/93, fica definido como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, a variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, bem como multa moratória de 0,2% a.m., a serem calculado desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1 Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das Especificações Técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas legais:
- 8.1.1 Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;



Comissão Permanente de Licitações - COPEL



Pregão Presencial nº 208/2019 - Processo nº 23.900/2019

8.1.2 – Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como, pelo seu transporte até o local determinado para a sua entrega.

8.2 - FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE CONTRATO, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na cláusula décima.

CLÁUSULA NONA: FORMA DE UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Da utilização

9.1.1 – Para utilização da Ata de Registro de Preços, as unidades deverão requisitar do (s) detentor (es), obedecida a ordem de classificação, os produtos registrados mediante a elaboração do termo contratual ou nota de empenho, convocando-o para sua aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 10.1 A Ata de Registro de preços poderá ser cancelada quando houver:
- 10.1.1. Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas nesta cláusula.
- 10.1.2 Manifesta impossibilidade por parte da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.
- 10.1.3 Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
- 10.1.4 Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.
- 10.2 O cancelamento da ata de registro de preços unilateralmente pela administração acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo de outras sanções previstas na lei nº 8.666/93, bem como desta Ata:
- 10.2.1 Assunção imediata do objeto da ata de registro de preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.
- 10.3 Se a detentora da ata se recusar, sem motivo justificado e aceito pela administração, a assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro do prazo previsto no item 4.1 ou 4.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito à multa 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do fornecimento constante da ata, além de outras sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.3.1 Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da nota de empenho pelo atraso na entrega dos produtos, até o limite de 20 (vinte) dias de atraso.
- 10.3.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá garantida a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da lei Federal nº 8.666/93 e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.
- 10.4 O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida, e os pagamentos futuros pela diferença se houver.
- 10.5 As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 11.1 O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:
- 11.1.1 O descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações prevista na lei que rege o presente certame;

30 4

COPEL



Comissão Permanente de Licitações - COPEL



Pregão Presencial nº 208/2019 - Processo nº 23.900/2019

- 11.1.2 A paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;
- 11.1.3 A subcontratação total ou parcial a cessão, ou transferência, a sub-rogação ou transferência, do objeto do contrato;
- 11.1.4 A declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA;
- 11.1.5 Nos demais casos previstos na lei;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 O vencimento da validade da ata de registro de preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.
- 12.2 A administração não se obriga a utilizar a Ata de registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar antieconômica.
- 12.3 A administração a seu exclusivo critério, poderá durante aos últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de registro de preços determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.
- 12.4 Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
- 12.5 Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu

2 8 NOV 2019

ANDRÉ LUIZ PERES Secretário Municipal/de Infraestrutura

MARCOS ANTONIO CHAVES EPP CONTRATADA

Testemunhas:

Rodrigo Ramos
Auxiliar Administrativo
R.I. 5817-3

Chefe do Setor de Cadastro & Registro de Precos

R.I. 2 165-2

COPEL